

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 180/2023 - GVGB

PROCESSO N° 334712627 19112123 - 10:99 CÂMARA MUNICIPAL DE IQUEDO

Toledo, 19 de dezembro de 2023

Ao Senhor **DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL**Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 197/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º, e incisos VI, VIII, X, XI e XVII do artigo 29 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos procuradores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 197/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
 - c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
 - d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

GABRIEL BAIER VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000048

PARECER JURÍDICO Nº 335,2023

Assunto: Projeto de Lei nº 197.2023.

Protocolo: 3347.2023, Vereador Gabriel Baierle. Objetivo: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Beach Tennis de Toledo -

ABETTOL.

Autoria: Vereador Roberto Souza.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Gabriel Baierle a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 197.2023 que declara de utilidade pública municipal a Associação da de Beach Tennis de Toledo - ABETTOL.

É o relatório.

II. Parecer

Observando-se a legislação municipal que trata *sobre a concessão do Título de Utilidade Pública* cujo tratamento na atualidade é da Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, tem-se que são os requisitos a serem observados, na forma de seu artigo 2º:

Art. 2º – O Título de Utilidade Pública será concedido por lei à sociedade civil, associação, entidade, conselho, fundação privada ou outra instituição que preencha os seguintes requisitos:

I – estar em funcionamento;

|| – desenvolver atividades de interesse público com finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, esportiva, de pesquisa científica, de meio ambiente, entre outras;

III – destinar o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;

IV – não ter fins lucrativos;

 V – não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores;

VI – possuir representação no Município de Toledo, com ato constitutivo registrado; VII – possuir patrimônio aplicado na consecução do objetivo social:

VIII – possuir gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

IX – ser pessoa jurídica de direito privado.

Parágrafo único – Sem prejuízo da apresentação dos documentos requeridos neste artigo, a instituição mantida por outra poderá solicitar o Título de Utilidade Pública desde que possua:

 I – personalidade jurídica própria, estatuto social ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora; e

 II – balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000049



Os documentos que devem ser apresentados, são os do art. 3º:

- Art. 3º Para a concessão do Título de Utilidade Pública, a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:
- I comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;
- II certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- III relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
 - IV ata da última assembleia geral;
- V ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;
 - VI declaração do dirigente da instituição atestando que:
 - a) os cargos de diretoria não são remunerados;
 - b) não possui fins lucrativos;
- c) destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;
 - d) o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e
- e) a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.

Ressalta-se que a conferência da documentação legal necessária para que este ente declare de utilidade pública a referida associação deverá ser feita tanto pelo edil proponente quanto pelo Departamento Legislativo e demais vereadores, especialmente os membros das comissões correlatas.

É o parecer pela legalidade.

Toledo, 20 de dezembro de 2023.



Assinado de forma digital por EDUARDO HOFFMANN Dados: 2023.12.20 08:17:57 -03'00'

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo

Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo